



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 043 de 20 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0742	20/03/26	

Dispõe sobre a criação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº 043/2026 de autoria do vereador Clayton Divino Boch, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Mococa.

Parágrafo único. Para fins desta lei, as formas de violência doméstica contra a mulher são aquelas dispostas no artigo 7º, I a V, da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º O programa tem como objetivo promover apoio às mulheres em situação de violência doméstica, através da criação de banco de empregos para inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º A utilização do banco de empregos fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do registro de ocorrência junto à autoridade policial em que a mulher conste como vítima de violência doméstica; ou

II – cópia do exame de corpo de delito, quando este constituir prova material do crime; ou

III – cópia da decisão judicial que conceder medida protetiva à mulher vítima de violência doméstica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover medidas de incentivos ou convênios junto às empresas privadas que se cadastrarem e oferecerem vagas no mercado de trabalho através do banco de empregos disposto no *caput* do artigo 1º desta lei;

Art. 5º É vedada a discriminação, de qualquer natureza, da mulher vítima de violência doméstica cadastrada no banco de empregos previsto nesta lei.

Art. 6º As disposições e os procedimentos aplicáveis à criação do banco de empregos de que trata esta lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente – Vereador/Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir um banco de empregos voltado às mulheres em situação de violência doméstica, visando promover sua autonomia financeira, dignidade e reinserção social.

É amplamente reconhecido que a dependência econômica constitui um dos principais fatores que dificultam o rompimento do ciclo de violência. Muitas mulheres permanecem em relações abusivas por não disporem de meios próprios de subsistência, o que evidencia a necessidade de políticas públicas que assegurem oportunidades concretas de emprego e geração de renda.

Nesse contexto, a criação de um banco de empregos específico busca facilitar o acesso dessas mulheres ao mercado de trabalho, por meio de parcerias com empresas privadas. A medida contribui não apenas para a estabilidade e a consolidação econômica das vítimas, mas também para suas proteções e à promoção da igualdade de gênero.

É importante destacar que a iniciativa está em consonância aos princípios estabelecidos pela Lei Maria da Penha, que prevê a implementação de ações integradas para prevenir a violência doméstica e garantir assistência às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, resta evidente a relevância social do projeto de lei, que representa um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e que possibilite crescimento profissional e financeiro às mulheres em situação de violência doméstica.